



RECEBIDO
14 / 06 / 2024
Hora: 14 : 35
André M...

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 114/2024-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 80/2024, que "Altera o § 2º do artigo 19 da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, que 'Estabelece a Estrutura Organizacional Político-Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia'".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 14 de junho de 2024.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE
RONDÔNIA
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 80/2024

Altera o § 2º do artigo 19 da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, que “Estabelece a Estrutura Organizacional Político-Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica alterado o § 2º do artigo 19 da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19.

§ 2º Os servidores cedidos à Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, ainda quando não estiverem investidos em cargos de gerência, chefia, direção e/ou assessoramento, fazem jus ao recebimento dos auxílios previstos no artigo 14 da Lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 14 de junho de 2024.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE
Deputado MARCELO CRUZ
Presidente - ALE/RO
RONDÔNIA
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO

DECLARAÇÃO Nº 0225847/2024-ALE/SEC-PLAN

**DECLARAÇÃO DE
INEXISTÊNCIA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

Eu, **Deputado MARCELO CRUZ**, brasileiro, portador do RG nº. 655.355 SSP/RO e do CPF/MF nº. 681.308.482-87, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** que a aprovação do Projeto de Lei que “Altera o § 2º do artigo 19 da Lei Complementar nº 1056, de 26 de fevereiro de 2020, ”Estabelece a Estrutura Organizacional Político-Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.”, informo que a alteração proposta através do Projeto de Lei, não acarretará em impacto orçamentário-financeiro no exercício vigente, bem como, nos exercícios seguintes, considerando que a proposta se limita apenas em promover melhoria da redação com vista na interpretação do contexto da Lei 1056/2020.

Porto Velho, 12 de junho de 2024.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente da ALE-RO



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Cruz Da Silva, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, em 14/06/2024, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0225847** e o código CRC **2500966B**.

Referência: Processo nº 100.016.000161/2024-54

SEI nº 0225847

Av. Farquar, 2562 - Bairro Arigolândia - CEP 76801-189 - Porto Velho/RO
Site www.al.ro.leg.br



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

LIDO, AUTUE-SE E INCLUA EM PAUTA
14 JUN 2024
1º Secretário

PROTOCOLO	Estado de Rondônia Assembleia Legislativa 14 JUN 2024 Protocolo: 851/24	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº 80/24
	AUTOR: MESA DIRETORA		

Altera o § 2º do artigo 19 da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, que “Estabelece a Estrutura Organizacional Político-Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica alterado o § 2º do artigo 19 da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19.
.....

§ 2º Os servidores cedidos à Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, ainda quando não estiverem investidos em cargos de gerência, chefia, direção e/ou assessoramento, fazem jus ao recebimento dos auxílios previstos no artigo 14 da Lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

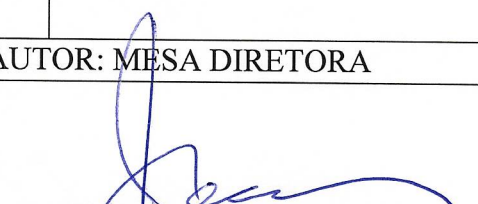
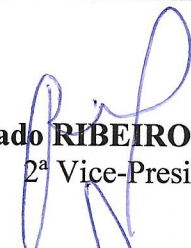


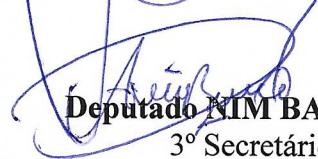

Plenário das Deliberações, 11 de junho de 2024.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
	AUTOR: MESA DIRETORA		
 Deputado JEAN OLIVEIRA 1ª Vice-Presidente		 Deputado RIBEIRO DO SINPOL 2ª Vice-Presidente	
 Deputado CIRONE DEIRÓ 1º Secretário		 Deputado JEAN MENDONÇA 2º Secretário	
 Deputado NIM BARROSO 3º Secretário		 Deputado ALEX REDANO 4º Secretário	



PROTÓCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
	AUTOR: MESA DIRETORA		
JUSTIFICATIVA			
<p>Nobres Deputados(as),</p> <p>A presente proposição altera a redação do § 2º do artigo 19 da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, que “Estabelece a Estrutura Organizacional Político-Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.”</p> <p>A medida tem a finalidade de permitir que os servidores cedidos de outros Poderes ou órgãos à disposição da Assembleia Legislativa, mesmo quando não estiverem investidos em cargos de gerência, chefia, direção e/ou assessoramento, recebam os auxílios pagos aos demais servidores do Quadro de Pessoal Permanente e Gerencial.</p> <p>Assim, não haverá mais a indevida restrição de que apenas os servidores cedidos ou à disposição que ocupem cargos de gerência, chefia, direção e/ou assessoramento percebam os auxílios concedido a esta Casa de Leis a seus servidores.</p> <p>Desse modo, por ser medida de justiça, conto com o apoio e o voto dos Excelentíssimos(as) Deputados(as) para a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei Complementar.</p>			